ITEM	MERCADORIA
1	AGUARDENTE DE CANA
2	GASOLINA AUTOMOTIVA
3	GASOLINA DE AVIAÇÃO
4	ÓLEO DIESEL, GLP, QUEROSENE DE AVIAÇÃO
5	DEMAIS COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLADOS COM A " NÃO INCIDÊNCIA" PREVISTA NO ART. 155, § 2º, X, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6	GÁS NATURAL
7	ÁLCOOL ANIDRO CARBURANTE E ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE
8	ADITIVOS, ANTICORROSIVOS, DESENGRAXANTES, FLUÍDOS, GRAXAS E ÓLEOS DE TÊMPERA, PROTETIVOS E PARA TRANSFORMADORES, AINDA QUE NÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO, TODOS PARA USO EM APARELHOS, QUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MOTORES E VEÍCULOS E AGUARRÁS MINERAL
9	LUBRIFICANTES
10	CIMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE
11	CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTES, XAROPE OU EXTRATO CONCENTRADO DESTINADO AO PREPARO DE REFRIGERANTES EM MÁQUINAS PRE-MIX E POST-MIX, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS
12	ÁGUA MINERAL
13	GELO
14	LÂMPADA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, REATOR E STARTER
15	PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS
16	LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR E ISQUEIRO DE BOLSO À GÁS
17	FILME FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO E SLIDE
18	DISCO FONOGRÁFICO, FITA VIRGEM OU GRAVADA E OUTROS SUPORTES PARA REPRODUÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SOM OU IMAGEM
19	TRIGO EM GRÃO, FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA
20	MASSAS ALIMENTÍCIAS NÃO COZIDAS NEM RECHEADAS, BISCOITOS, BOLACHAS, BOLOS, WAFERS, PÃES, PANETONES E SIMILARES DERIVADOS DA FARINHA DE TRIGO
21	PRODUTOS FARMACÊUTICOS

22	RAÇÕES TIPO "PET" PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
23	HIDRATANTES
24	LEITE EM PÓ
25	SORVETE DE QUALQUER ESPÉCIE E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINA
26	PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE BORRACHA
27	ENERGIA ELÉTRICA
28	TINTAS E VERNIZES
29	FIO DE ALGODÃO
30	CIGARROS E PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO
31	VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS
32	VEÍCULOS NOVOS DE DUAS RODAS MOTORIZADOS (MOTOCICLETAS E CICLOMOTORES
33	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA AUTOPROPULSADOS
ITENS	MERCADORIAS
01	Aguardente de cana
02	Álcool hidratado e anidro, óleo diesel e gasolina automotiva
03	Derivados de petróleo e demais combustíveis, aditivo, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores (exceto o class. No código 3814.00.0000, da NBM/SH) e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos
04	Cimento de qualquer espécie
05	Cerveja, chope, refrigerante e extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes
06	Discos fonográficos, fita virgem ou gravada
07	Filmes fotográficos, cinematográficos e slides
08	Farinha de trigo
09	Hidratantes
10	Lâminas de barbear, aparelhos descartáveis e isqueiros
11	Lâmpadas elétricas, pilhas e baterias elétricas
12	Leite em pó
13	Lubrificantes

14	Vacinas, soros e medicamentos de uso não-veterinário, absorventes higiênicos, fraldas, mamadeiras, bicos, gaze, algodão, atadura, esparadrapo, preservativos, seringas, escovas, pastas dentifrícias, provitaminas, vitaminas, contraceptivos, agulhas para seringas e outros produtos semelhantes, desde que também sujeitos à substituição tributária nas operações interestaduais por força de acordos específicos com os demais Estados
15	Pneus, câmara de ar e protetores de borracha
16	Reator
17	Start
18	Sorvete e picolé
19	Tintas, vernizes, preparações concedidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes, ceras eucásticas, preparações e outros, massa de polir, xadrez e pós assemelhados, piche (pez), impermeabilizantes, aguarrás, secantes preparados, preparações catalísticas (catalizadores), massa para acabamento, pintura, ou vedação, corantes e outros produtos semelhantes, desde que também sujeitos à substituição tributária nas operações interestaduais por força de acordos específicos com os demais Estados
20	Veículos automotores novos
21	Veículos novos de duas rodas motorizados
22	Água mineral
	(Linha acrescentada pela Lei nº 6.823 , de 16.12.1999, DOE PB de 22.12.1999)
23	Gelo
	(Linha acrescentada pela Lei nº 6.823 , de 16.12.1999, DOE PB de 22.12.1999)
24	Fio de algodão (Linha acrescentada pela Lei nº 6.823 , de 16.12.1999, DOE PB de 22.12.1999)